

convenientes diligencias p.^a se apurar averd. dos factos
 arguidos. Parece-me por tanto q. se deve ordenar ao G.^o Li. P.^o de
 vil de Outeiro, q. committendo a qualq.^r outro Alm.^o
 de Concelho estranho em cuja imparcialid.^e mais con-
 fiar, todos os exames e averiguaçoes sobre os abusos
 imputados a estes Funcionarios, informando resulto
 do p.^a com todo o conhecimento de causa se poderem to-
 mar as providencias q. se mostrarem de justicia. S.^o Li.
 foy p.^a este modo a Portaria do Mo. Jo. Marinho de 21
 do mez pasado. N. Mag.^o por em Revolver a omni jus-
 to. P. G. de coroa de 4 de Outubro de 1840 = P. G.
 de coroa = P. G. supertino de 7 de Outubro.

N. 603

Inobservancia da Portaria do Mo.

Doa Marinha, ultramar de 9 de 1840
 Doa 1840 a cura da Portaria do Gover-
 nador G.^o dos Estados da India de 1840
 Moia ultimo, a cura das suspensas
 de alguns ganeres, e honras de pa-
 rade G.^o da Communid. do Br. do Bicho-
 lim

27

Senhora = As informaçoes adjuntas não pres-
 tao sobre as charyas q. são necessarias p.^a se poder formar
 juizo seguro sobre a justicia da Portaria do G.^o G.^o do
 Estado da India de 4 de Maio proximo posterior, e sobre
 a conveniencia da sua applicação pelo Governo do
 N. Mag.^o carecendo por tanto de conhecimento proprio, de-
 precias sobre o objecto, não posso deo ajuizar e não
 pelo esclarecim.^{to} das deduzidas das referidas informaçoes.
 como pois no off. indico do Cont.^o Mo. Jo. de Gomes
 Loureiro se observa q. na conquista da Provincia de

Do Bicholim de convencioes e execucao, e cumprimento
mento dos seus estatutos dos Povos conquistados nas
Comissao de guerra e administracao e governo, e q^o os
quais os gancares q^o formam a camara geral do
vicio, e as diferentes comunidades succedem por
petuam. nestes cargos dos gancares q^o podem ser reno-
vidos por culpa julgada por sentença parece me
q^o a Portaria do Governador Geral da India junta por
copias suspender alguns d'elles, e q^o se justifica
em varios abusos q^o lhes são attribuidos, e violan-
ca do deo deo deo illegitima, e na desobediencia
de ordem do governo p^o a prestacao das contas, offender
directam. os seus, e estatutos daquelles Povos, e a
sua direito proprio respeitado na conquista, e por
ta causa não mereo obter a approvaçao superi-
or do governo de N. Mag^o, antes cumprira ordinar
ao sobre o Governador, q^o fizesse remetter ao Juizo com
potente todos os documentos comprobativos das cul-
pas attribuidas aos gancares p^o contra elles seint-
taurarem os seus p^o processos apim de sumpriva

Do dos cargos q^o exercem incumbindo aos q^o vigiar
promissas de q^o do off. p^o p^o os processos progridam
com efficacia e regularid. e não seja illudido a justi-
ca. A q^o se não offerece dizer sobre este objecto em
cumprimento da Portaria do off. de Maranhão de 9
do Feb^o precede. N. Mag^o por em resolver a omnia ju-
to. P. G. de q^o de 17 de Outubro de 1840 - B. G.
do Coroa = J. de supertino de J. de Bicholim.

N. 692 - Inobservancia da Portaria do off. de
Maranhão e Ultramar de 9 de Ou-
tubro de 1840 acerca do reg. imp.